

Diário do Legislativo de 30/04/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 30ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 22ª Reunião Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATA

ATAS

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/4/2010

Presidência dos Deputados José Henrique e Weliton Prado

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.519 a 4.536/2010 - Requerimentos nºs 5.899 a 5.918/2010 - Requerimentos das Comissões de Minas e Energia, de Segurança Pública (2) e de Participação Popular (2), da Comissão Especial da MinasCaixa e dos Deputados Leonardo Moreira, Padre João, Sargento Rodrigues e Durval Ângelo - Comunicações: Comunicação da Comissão de Direitos Humanos - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Guedes - Registro de presença - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Minas e Energia, de Segurança Pública (2) e de Participação Popular (2), da Comissão Especial da MinasCaixa e dos Deputados Leonardo Moreira, Padre João, Sargento Rodrigues e Durval Ângelo; aprovação - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Rômulo Veneroso - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sargento Rodrigues, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Alberto Duque Portugal, Secretário de Ciência e Tecnologia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.116/2009, do Deputado Délio Malheiros.

Da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.804/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento (6), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.018/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira; 5.299/2009, da Comissão de Participação Popular; 5.498/2010, da Comissão de Segurança Pública; 5.645 e 5.646/2010, da Comissão de Turismo; e ao Ofício nº 350/2010/SGM.

Do Sr. Vladimir de Faria Azevedo e da Sra. Rosenilce Cherie Mourão Gontijo Resende, respectivamente, Prefeito Municipal e Secretária de Saúde de Divinópolis, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Wander Borges encaminhado por meio do Ofício nº 640/2010/SGM.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.492/2010, da Comissão de Segurança Pública, e 5.473/2010, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, agradecendo manifestação de aplauso aos policiais da 16ª Delegacia Distrital - Noroeste por seu desempenho, a qual foi formulada por esta Casa em atenção a requerimento da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Mauro Sérgio Nery Brito, Presidente da Cohab-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.264/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Octávio Elísio Alves de Brito, Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - Arsa-MG -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.142/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Paulo Bregunci, Presidente da Ruralminas, encaminhando informações sobre os processos rurais a serem escriturados administrativamente por essa Fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Cel. PM Cezar Romero Machado Santos, Corregedor da PMMG (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.486/2010, da Comissão de Segurança Pública, e 5.555/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando pareceres relativos aos Projetos de Lei nºs 3.730/2009 e 4.192/2010, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e os pareceres aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.382/2010, do Deputado Gustavo Valadares.

Do Sr. Eduardo Nepomuceno de Sousa, Promotor de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.754/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Leonardo Carvalho Carreira, Defensor Público, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.343/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Paulo de Carvalho Balbino, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.558/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Marcelo José Ferreira, Procurador da República de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.634/2010, da Comissão de Educação.

Do Sr. Helder Carvalhal de Almeida, Delegado de Polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.244/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Henrique Bandeira de Melo, Superintendente de Comunicação Institucional da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.643/2010, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Huanda Bambirra Cabral, Diretora de Políticas de Apac e Cogestão da Secretaria de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.148/2009, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Patrícia Galdino de Faria Barros, Coordenadora-Geral de Políticas e Relações de Consumo do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.199/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e a nota técnica ao

Projeto de Lei nº 3.199/2009.)

Do Sr. Sérgio Nogueira da Franca, Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.650/2010, da Comissão de Turismo.

Da Sra. Valéria Cristina Rezende, Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no Sul de Minas, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.379 e 5.380/2010, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Vespasiano Álvaro de Souza, Chefe do Gabinete da Presidência da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.142/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. José Eduardo Machado, provedor do Hospital de Cataguases, pedindo providências para a destinação de recursos financeiros a esse Hospital por meio de emenda parlamentar. (- À Comissão de Saúde.)

CARTÃO

Do Sr. Jadir Silva, Presidente do Tribunal de Justiça Militar, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa, em atenção a requerimento do Deputado Leonardo Moreira, por sua posse no referido cargo.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 4.519/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Espírita e Cultural Lunzo Atim Odeomin, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Espírita e Cultural Lunzo Atim Odeomin, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Ademir Lucas

Justificação: A Associação Comunitária Espírita e Cultural Lunzo Atim Odeomin, com sede no Município de Contagem, é entidade sem fins lucrativos e tem por escopo desenvolver ações de interesse social e coletivo.

Com esse propósito, defende as minorias, o respeito às diferenças, a justiça social e os direitos humanos; luta pela melhoria da qualidade de vida da população mais carente e pela universalização do direito constitucional à saúde; protege as famílias, a maternidade e a velhice; ampara as crianças e os adolescentes carentes e em situação de vulnerabilidade social; divulga a cultura afro-brasileira, por meio da nação Angola Muxkongo.

Considerando o valoroso trabalho efetuado pela entidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.520/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São José, com sede no Município de Barroso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São José, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São José foi fundada em 1996 no Município de Barroso, com o objetivo de congregar as pessoas interessadas em amenizar a situação das famílias que vivem em estado de vulnerabilidade, colaborando com o seu bem-estar e a melhoria de sua qualidade de vida.

Com esses propósitos, promove a boa convivência entre seus assistidos e os demais moradores de Barroso; realiza atividades festivas, esportivas e de ação comunitária; desenvolve projetos voltados para a geração de renda da comunidade, visando ao combate da fome e da pobreza.

Considerando o valoroso trabalho efetuado pela entidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.521/2010

Dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Minas Gerais autorizado a transferir para o Município de Carmópolis de Minas o domínio do trecho da Rodovia MG-270 compreendido entre o acesso ao Povoado de Bom Jardim das Pedras e a ponte sobre o Córrego Lava-Pés.

Art. 2º - Após a transferência de domínio prevista no art. 1º, a manutenção do referido trecho da Rodovia MG-270 passa a ser de responsabilidade do Município de Carmópolis de Minas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Ivair Nogueira - Domingos Sávio.

Justificação: A região onde se situa o trecho da Rodovia MG-270 objeto deste projeto de lei já faz parte do perímetro urbano de Carmópolis de Minas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.349, de 28/6/91.

O referido trecho já foi também objeto da Lei nº 17.620, de 7/7/2008, através da qual recebeu a denominação de Avenida Nossa Senhora de Fátima, por estar integrado à região urbana do Município.

Carmópolis de Minas é um dos Municípios que mais tem crescido, econômica e demograficamente, ao longo dos últimos anos, acima da média regional, conforme demonstram as estatísticas do IBGE. Esse crescimento tem estimulado muito a expansão do setor imobiliário, principalmente na construção de prédios comerciais, que vão surgindo ao longo das vias que dão acesso aos Municípios de Oliveira, Passa-Tempo e Itaguara.

A Rodovia MG-270 no sentido Passa-Tempo é simultânea com a Avenida Nossa Senhora de Fátima, no trecho entre a BR-381 até a ponte do Córrego Lava-Pés. Ao longo dessa avenida, têm sido construídos, naturalmente, prédios residenciais e comerciais, sendo que alguns deles já demandam mais de 20 anos, outros são mais recentes, e alguns estão em fase de execução.

De dois anos para cá, a Residência do DER em Oliveira tem feito notificações aos proprietários para cessarem as obras e demolirem o que já está construído, sob a alegação de invasão de faixa de domínio, sendo que o local é perímetro urbano e, portanto, gostaríamos que fosse de domínio municipal.

Pelos motivos aqui expostos é que apresentamos esta proposição de lei para ser apreciada pelos nobres pares, na certeza de sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.522/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagrada Família, com sede no Município de Itau de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagrada Família, com sede no Município de Itau de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação dos Moradores do Bairro Sagrada Família consiste em contribuir para a ação conjunta de obras e movimentos, visando à promoção da solidariedade, da justiça social e da caridade cristã, desenvolvendo ações sociais, educacionais e culturais.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação da proposição que ora apresentamos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.523/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Futebol Amador Cuidar e Educar de Moema - Afacem -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Futebol Amador Cuidar e Educar de Moema - Afacem -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Antônio Júlio

Justificação: A Associação de Futebol Amador Cuidar e Educar de Moema - Afacem - é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade a difusão de atividades cívicas, culturais e desportivas, especialmente o futebol nas categorias de base e amadorista.

Em pleno e regular funcionamento desde 2008, a Associação atende a todos os pressupostos da Lei nº 12.972, de 27/7/98, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.524/2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Córrego Fundo o imóvel constituído por um lote de terreno medindo 3.979m², integrante de uma área total de 10.456m², no Município de Córrego Fundo, registrada sob o nº 24.844, Livro 3-J, fls. 137, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de um centro de educação infantil.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Dilzon Melo

Justificação: A doação do imóvel a que se refere este projeto de lei destina-se à construção de um centro de educação infantil por meio do programa Proinfância, do FNDE. O Município de Córrego Fundo não possui propriedade com área suficiente para atender as exigências do programa. Os benefícios decorrentes da doação pretendida são de grande importância para toda a comunidade local. Diante do exposto, gostaria de contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.525/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação a Dependentes Químicos e Álcool de Patos de Minas, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação a Dependentes Químicos e Álcool de Patos de Minas, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Eros Biondini

Justificação: Fundado em 2004, o Centro de Recuperação a Dependentes Químicos e Álcool de Patos de Minas, entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade precípua amparar as pessoas dependentes de substâncias químicas, drogas e álcool.

Com esse propósito, mantém um núcleo de abrigo onde seus assistidos podem se recuperar, orientados por profissionais especializados, por meio de leituras, reflexões, trabalhos e outras dinâmicas, com o fim de voltarem ao convívio social; promove campanhas de prevenção ao uso de tóxicos e álcool, entre outros entorpecentes; realiza visitas domiciliares de acompanhamento às famílias da comunidade.

Diante da importância das ações realizadas pelo Centro de Recuperação a Dependentes Químicos e Álcool de Patos de Minas, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-lo de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.526/2010

Dispõe sobre o tráfego de veículos nas vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída nos Municípios integrantes de regiões metropolitanas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o fechamento do tráfego de veículos em vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída de pequena circulação de veículos em áreas residenciais, ficando limitado o tráfego local de veículos apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º - Para fins desta lei considera-se:

I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existentes;

II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - ruas e travessas com características de ruas sem saída: ruas e travessas oficiais que são vias locais com importância exclusiva para o trânsito de veículos de acesso às moradias nelas inseridas.

Art. 3º - As vilas e ruas sem saída, bem como as ruas e travessas com características de ruas sem saída, que são passíveis de fechamento deverão necessariamente:

I - ter apenas imóveis para uso residencial;

II - não apresentar mais de 10m (dez metros) de largura de leito carroçável;

III - servir de passagem exclusivamente para as casas nelas existentes, vedado o fechamento quando servir de passagem única a outros locais, especialmente a áreas verdes de uso público, a áreas institucionais ou a equipamentos públicos.

Art. 4º - O fechamento poderá ser realizado por intermédio de portão, cancela, correntes ou similares, no espaço correspondente ao leito carroçável, devendo ficar aberto, sem qualquer obstáculo, o espaço destinado às calçadas, permitindo-se o livre acesso de pedestres.

§ 1º - Quando não for possível identificar o espaço destinado às calçadas, deverá ser deixado aberto espaço com largura mínima de 1m (um metro) para o livre acesso de pedestres.

§ 2º - Não serão permitidos fechos que impeçam o eventual acesso de caminhões.

§ 3º - O fechamento deverá respeitar a linha que define o prolongamento do alinhamento da via pública com a qual o acesso à vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída se articular.

§ 4º - A abertura dos portões deverá se dar para o interior da vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída.

Art. 5º - Fica dispensado o pedido de autorização para o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída, devendo ser protocolado na prefeitura do Município integrante de região metropolitana comunicação instruída com os seguintes documentos:

I - declaração expressa de anuência ao fechamento subscrita por, no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída, sendo o teor de total responsabilidade dos signatários, sob as penas da legislação administrativa, civil e criminal pertinentes;

II - cópia dos títulos de propriedades e da certidão de dados cadastrais do imóvel - IPTU - relativos aos imóveis pertencentes aos solicitantes;

III - croqui esquemático ou relatório descritivo da via e imóvel abrangidos pelo pedido, bem como do tipo de fecho a ser utilizado.

Art. 6º - A comunicação será analisada pela prefeitura municipal competente, ouvidos o Departamento de Patrimônio e a Procuradoria-Geral do Município sobre a situação dominial dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída, cujo fechamento seja postulado, bem como a Secretaria Municipal de Transportes ou órgão equivalente, sobre as condições viárias.

§ 1º - O fechamento ao tráfego de veículos estranhos aos moradores não poderá ser realizado, se a análise mencionada no "caput" deste artigo concluir pela existência de reflexo negativo no tráfego de veículos.

§ 2º - Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Transportes ou órgão equivalente, indicará as obras viárias e de sinalização necessárias para a implementação do fechamento.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o fechamento somente poderá ser implementado após realização das obras viárias e de sinalização necessárias, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Transportes ou órgão equivalente.

Art. 7º - Observado o disposto no art. 6º, o fechamento será implementado pelos moradores do local, às suas expensas e na conformidade das demais disposições desta lei.

Art. 8º - Se for verificado pela Prefeitura competente o descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, será expedida intimação aos moradores do local para saneamento da irregularidade, no prazo de cinco dias, sob pena de retirada do dispositivo de fechamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único - No caso de alteração do uso dos imóveis situados na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída, a comunicação perderá automaticamente seus efeitos, intimando-se os moradores a remover o fecho, no prazo de cinco dias, sob pena de adoção das medidas previstas no "caput" deste artigo.

Art. 9º - O lixo proveniente das casas situadas na vila, rua sem saída e ruas e travessas com características de ruas sem saída, objeto do fechamento de que trata esta lei, deverá ser, obrigatoriamente, depositado em recipiente próprios, colocados na via oficial com a qual se articulam em comum acordo com a prefeitura municipal competente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto visa disciplinar melhor, nos Municípios integrantes de regiões metropolitanas, a ocupação do solo, a preservação ambiental, a valorização imobiliária, a significativa melhoria na qualidade de vida e a segurança de inúmeros mineiros e mineiras residentes em Municípios integrantes de regiões metropolitanas.

A Lei Complementar nº 88, de 12/1/2006, ao dispor "sobre a instituição e a gestão de região metropolitana e sobre o fundo de desenvolvimento metropolitano", instituído pelo art. 47 da Constituição do Estado, tem como objetivos o financiamento da implantação de programas e projetos estruturantes e a realização de investimentos relacionados a funções públicas de interesse comum nas regiões metropolitanas do Estado, conforme diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de cada região metropolitana, observadas as normas e as condições gerais estabelecidas na mencionada lei complementar.

A Constituição Federal atribui competência aos Municípios para organizar os serviços públicos locais, no que seja concernente ao seu peculiar interesse, incluindo-se entre tais serviços públicos a regulamentação do trânsito em seus limites físicos. Entretanto, a excessiva aglomeração populacional em certos sítios do País, deu ensejo ao surgimento das regiões metropolitanas, que requerem solução uniforme dos problemas além dos limites Municipais. O legítimo interesse municipal deve ceder lugar ao legítimo interesse da região metropolitana, que é uma realidade entre nós. A própria Lei Complementar nº 1, de 17/12/75, sobrepõe o interesse metropolitano ao eminentemente municipal, fato que reforça a linha de raciocínio ora expedida. A autonomia municipal submete-se ao interesse metropolitano, que procura unificar os serviços comuns com vistas ao desenvolvimento integrado das regiões metropolitanas.

Pode ser também destacada a importância das regiões metropolitanas ao se verificar o disposto nos arts. 13 e 16, da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, que regulamenta o parcelamento do solo urbano ao estabelecer que caberão ao Estado o exame e a anuência prévia para aprovação, pelos Municípios, de loteamentos e desmembramentos quando localizados em áreas de interesse especial, ou seja, proteção aos mananciais, patrimônio cultural, histórico, paisagístico, e arqueológico, ou quando se localizar em área limítrofe do Município pertencente a regiões metropolitanas ou em aglomerações urbanas, ou ainda, quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m². Faz ainda ressalva de que, no caso de o loteamento ou desmembramento for localizado em área de Município integrante de região metropolitana, o exame e a anuência à aprovação do projeto caberão à autoridade metropolitana, (art. 13, da mencionada lei).

Como bem observa o jurista e professor Toshio Mukai em seu livro "O Regime Jurídico Municipal e as Regiões Metropolitanas": A lei definiu que os serviços de interesse metropolitano, deixando ao intérprete a tarefa de detectar as parcelas dos serviços que passam a ser considerados como de interesse comum e quais as que permanecem como de interesse local. Por fim, a expressão "serviços comuns", deve ser entendida como atividade governamental, sujeita portanto ao regime jurídico-administrativo, englobando a atividade normativa e a de planejamento. A Lei Complementar, ao elencar os serviços comuns considerados de interesse metropolitano, deu poderes expressos à entidade metropolitana para gerir tais assuntos e serviços em situação de preponderância sobre os municípios da Região. O fim almejado é o desenvolvimento, que há de ser global (sem o que não se pode falar em desenvolvimento) e, portanto, integrado. Daí a preocupação do constituinte com o desenvolvimento regional, procurando impor como dever do Poder Público, buscar a simetria do desenvolvimento das diversas regiões do país, evitando-se as distorções tão acentuadas encontráveis. O estabelecimento de Regiões Metropolitanas visa exatamente a resolver tal fenômeno, procurando permitir ao Poder Público, a realização do desenvolvimento integrado dos grandes aglomerados urbanos do país. Essas regiões serão formadas pelo conjunto de municípios que gravitam em torno de uma grande cidade e têm interesse e problemas comuns. Diante dessa realidade urbanística, há necessidade da unificação de serviços públicos para melhor atendimento da região. Tais serviços deixam de ser municipais para serem intermunicipais (de uma área unificada). Quanto ao serviço de caráter estritamente local, continuarão com os respectivos municípios, mas os de natureza metropolitana seriam realizados e administrados em conjunto por um só órgão superior. O planejamento diz respeito a serviços públicos eminentemente metropolitanos, que não interessam a um único município mas a toda região como uma comunidade socioeconômica, como, aliás, bem salienta o próprio dispositivo constitucional que dispõe sobre as regiões metropolitanas. A expressão "serviço comum" nos dá o conceito constitucional do objeto de estabelecimento das Regiões Metropolitanas e cria um interesse distinto daquele predominantemente local".

A Lei Maior do País - a Constituição Federal - fixa as normas do governo, disciplina os direitos e os deveres, define as competências, limita a ação da autoridade visando assegurar ao povo o ambiente de ordem indispensável ao progresso e à paz na sociedade.

Surgem então as competências das diferentes esferas de governo (União, Estado e Municípios) e as limitações ao poder de legislar e administrar. Nenhuma outra fonte de direito pode violentar os princípios estabelecidos pela Constituição Federal nem opor-se às suas regras.

Em termos de comparação, a região metropolitana é um grande condomínio, onde o uso das partes comuns, de interesse geral, são administradas pelo síndico, sem interferir nas partes de interesse peculiar exclusiva dos condôminos.

De tudo o que foi dito, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares para transformar este projeto em lei, por entender ser a proposta da

mais alta relevância para os municípios que integram as regiões metropolitanas no Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 4.527/2010

Declara de utilidade pública o Centro Integrado Pequeno Caminhar - Cenipec -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Integrado Pequeno Caminhar - Cenipec -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Fahim Sawan

Justificação: O Centro Integrado Pequeno Caminhar - Cenipec - realiza um trabalho de assistência social diferenciado. Por meio de alguns membros do grupo, são realizadas visitas às casas de famílias que têm pessoas com alguma deficiência física ou mental, leve ou moderada. Dessa forma é possível ter um levantamento das reais necessidades e uma compreensão dos problemas que as afligem.

É feita uma avaliação da situação encontrada, e após, um dos membros da associação, qualificado no assunto, volta ao local para levar uma palestra, conforto, orientação e doações diversas, como cestas básicas e remédios controlados. Faz-se orientação de alguma atividade física, pedagógica ou recreativa que possa ajudar na autoestima da pessoa com deficiência e de quem convive com ela.

A entidade realiza programas para arrecadação voluntária de roupas, calçados e brinquedos seminovos, para doação aos mais necessitados. Em certos casos, o Centro oferece às famílias necessitadas leite de cabra, para o fortalecimento físico e disposição mental daqueles que não podem usar o leite de vaca ou mesmo os industrializados por conter conservantes. Os resultados são fantásticos. Há casos em que a melhora da anemia é considerável após o uso desse alimento natural, que contém propriedades peculiares, como o cálcio e a vitamina C.

Na sede do Centro, periodicamente, são realizadas palestras por profissionais qualificados nas áreas neurológica, psicopedagógica e fisioterapêutica, para esclarecimentos e orientações diversas, e uma pedagoga se dispõe a orientar atividades pedagógicas de entretenimento.

Considerando o significativo aumento de pessoas com deficiência física e mental, os inúmeros questionamentos e a falta de conhecimento dos pais, familiares e sociedade em geral, faz-se necessário um trabalho de orientação e ajuda a estas pessoas que sobrevivem de forma ainda tão precária e às vezes desumana.

Com o intuito de incentivar trabalhos sociais prestados por pessoas de reputação ilibada, sem finalidades lucrativas e com o fim único de promover o bem-estar social, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.528/2010

Autoriza o Estado a doar ao Município de São José do Goiabal os imóveis que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São José do Goiabal os imóveis relacionados no Anexo desta lei, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos do Prata.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo destinam-se à regularização da propriedade em favor de seus atuais ocupantes.

Art. 2º - O Município de São José do Goiabal fica obrigado a efetivar a doação de cada unidade imobiliária relacionada no Anexo desta lei ao atual detentor de sua posse.

Art. 3º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação do Estado ao Município, não lhes for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Irani Barbosa

ANEXO

Relação de Imóveis

1 - Lote nº 04 da quadra 01, com área de 300,14m² (trezentos vírgula quatorze metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.208, a fls.

- 21 - Lote nº 01 da quadra 03, com área de 299,96m² (duzentos e noventa e nove vírgula noventa e seis metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.130, a fls. 296 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 22 - Lote nº 02 da quadra 03, com área de 299,04m² (duzentos e noventa e nove vírgula quatro metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.159, a fls. 24 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 23 - Lote nº 03 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.246, a fls. 92 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 24 - Lote nº 04 da quadra 03, com área de 300,14m² (trezentos vírgula quatorze metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.162, a fls. 27 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 25 - Lote nº 08 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.126, a fls. 292 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 26 - Lote nº 09 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.216, a fls. 80 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 27 - Lote nº 10 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.158, a fls. 23 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 28 - Lote nº 11 da quadra 03, com área de 299,50m² (duzentos e noventa e nove vírgula cinquenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.180, a fls. 45 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 29 - Lote nº 12 da quadra 03, com área de 313,36m² (trezentos e treze vírgula trinta e seis metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.171, a fls. 36 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 30 - Lote nº 14 da quadra 03, com área de 276,30m² (duzentos e setenta e seis vírgula trinta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.209, a fls. 73 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 31 - Lote nº 17 da quadra 03, com área de 300m² (trezentos metros quadrados) registrado com a matrícula nº 2.174, a fls. 39 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 32 - Lote nº 02 da quadra 04, com área de 314,99m² (trezentos e quatorze vírgula noventa e nove metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.181, a fls. 46 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 33 - Lote nº 04 da quadra 04, com área de 312,56m² (trezentos e doze vírgula cinquenta e seis metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.195, a fls. 60 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 34 - Lote nº 05 da quadra 04, com área de 307,62m² (trezentos e sete vírgula sessenta e dois metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.204, a fls. 68 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 35 - Lote nº 04 da quadra 05, com área de 302,40m² (trezentos e dois vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.479, a fls. 279 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 36 - Lote nº 05 da quadra 05, com área de 302,40m² (trezentos e dois vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.148, a fls. 13 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 37 - Lote nº 06 da quadra 05, com área de 302,40m² (trezentos e dois vírgula quarenta metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.205, a fls. 69/285 dos Livros 2-I e 2-Z, e posteriores averbações, e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 38 - Lote nº 01 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.212, a fls. 76 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 39 - Lote nº 02 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.131, a fls. 297 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.
- 40 - Lote nº 03 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.480, a fls. 280 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

41 - Lote nº 04 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.165, a fls. 30 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

42 - Lote nº 08 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.149, a fls. 14 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

43 - Lote nº 09 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.206, a fls. 70 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

44 - Lote nº 10 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.127, a fls. 40 do Livro 2-G, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 43,79m² (quarenta e três vírgula setenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

45 - Lote nº 11 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.160, a fls. 25 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

46 - Lote nº 12 da quadra 07, com área de 300m² (trezentos metros quadrados), registrado com a matrícula nº 2.167, a fls. 32 do Livro 2-I, e posteriores averbações; e respectiva casa de morada medindo 36,59m² (trinta e seis vírgula cinquenta e nove metros quadrados), com todas as benfeitorias, instalações, pertences e acessórios.

Justificação: Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o projeto de lei em referência, que autoriza o Estado de Minas Gerais doar ao Município de São José do Goiabal os imóveis que especifica e dá outras providências.

A matéria versada neste projeto tem o intuito de evitar um verdadeiro caos social no pequeno Município de São José do Goiabal, diante da iminente possibilidade de que 46 famílias de baixa renda sejam desalojadas de suas residências, no bairro denominado Casas Próprias, em razão de ações judiciais impetradas pelo Estado contra os possuidores das casas populares. Neste ponto é importante fazer um breve histórico dos fatos ali ocorridos.

No início da década de 1980, portanto há quase 30 anos, foi implantado um programa habitacional no Município de São José do Goiabal por intermédio do antigo Sistema Financeiro de Habitação - SFH -, projeto neste caso gerido pela antiga MinasCaixa, como agente fiduciário.

Na ocasião, 46 famílias adquiriram moradias populares dentro do programa habitacional, financiadas em 25 anos (300 meses). Trata-se de casas de padrão absolutamente modesto, com áreas construídas inferiores a 40m², em pequenos lotes, formando um pequeno conjunto habitacional, denominado Casas Próprias, como acima esclarecido. No início do financiamento os mutuários começaram a pagar regularmente as prestações previstas no contrato.

Entretanto, como é de conhecimento público o Sistema Financeiro da Habitação, a partir de meados da década de 1980, passou a exigir cada vez mais e mais dos mutuários, gerando uma crise sem precedentes no setor habitacional. A inadimplência, em consequência das cláusulas leoninas impostas aos mutuários, tornou-se um fato nacional, amplamente divulgado pela mídia.

Em São José do Goiabal não foi diferente: as 46 famílias do projeto simplesmente não mais tiveram condições de pagar as prestações. Algumas abandonaram os imóveis, que foram ocupados por outras famílias carentes, outros permaneceram sem pagar as prestações, por absoluta impossibilidade de cumprir a obrigação.

Seguiu-se a "quebra" da MinasCaixa no início dos anos 90, com o fechamento das agências em todo o Estado, precisamente no dia 20/3/91. A extinção formal da instituição bancária ocorreria somente cerca de oito anos depois, por meio do Decreto nº 39.835, de 24/8/98. Os ativos da MinasCaixa foram assumidos inicialmente pelo chamado Grupo Gestor da ex-MinasCaixa; e posteriormente pela empresa MGI Minas Gerais Participações S.A.

Assim é que, sem condição financeira para quitar os débitos do financiamento ou para lutar por seus direitos, sem a mínima instrução e apoio, os mutuários viram os imóveis serem leiloados e posteriormente adjudicados pelo Estado de Minas Gerais, em procedimento que foi conduzido pela MGI Minas Gerais Participações S.A.

Hoje temos a seguinte situação em São José do Goiabal: 46 famílias pobres, todas de baixíssima renda, muitas delas com idosos e crianças, sendo acionadas judicialmente para entregar os imóveis, sem ter para onde ir. Diante de tais fatos o Estado tem nas mãos a possibilidade de realizar um verdadeiro programa habitacional, de modo a beneficiar 46 famílias carentes, doando os imóveis aos possuidores - as obras já estão prontas -, o que poderá ser efetivado por meio de convênio com o Município, o qual poderá gerir as doações e regulamentá-las. Este é o objetivo do projeto ora submetido à apreciação desta Casa de Leis.

A sua aprovação é a única forma de se evitar um gravíssimo problema social em São José do Goiabal e cria a possibilidade de o Estado tutelar o direito de moradia da população de baixa renda, ocupante das mencionadas casas populares.

A moradia é direito social, afeto à dignidade da pessoa humana, preceito capitulado no art. 6º da Carta Política de 5/10/88:

"Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." E ainda do mesmo Diploma Cívico:

"Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico."

Diante de tais fundamentos, ao amparo daquele que é o maior e mais robusto pilar da Constituição da República, a dignidade da pessoa

humana; e mais, diante da possibilidade de o Estado proporcionar o direito social da moradia aos seus jurisdicionados, por via da presente lei, é que se espera a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.529/2010

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais - Vidanimal -, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Animais - Vidanimal -, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Jayro Lessa

Justificação: A Sociedade Protetora dos Animais do Município de Itabirito é sociedade civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial, que desenvolve ações sociais destinadas à defesa e proteção dos direitos dos animais, visando contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, como disposto em seu estatuto social, a Vidanimal atua na realização de projetos educativos junto à comunidade, na promoção da assistência veterinária a animais abandonados, no desenvolvimento de programas de adoção e na fiscalização de maus-tratos, prestando, assim, serviços de relevante interesse público.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 25/8/2006, a entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, motivo pelo qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.530/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Distrito de Jardinésia, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Distrito de Jardinésia, com sede no Município de Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação de Moradores do Distrito de Jardinésia, com sede no Município de Prata, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sociais e econômicas dos moradores de Jardinésia.

Com esse propósito, a entidade reúne recursos materiais e humanos para executar programas que fomentem o desenvolvimento local; presta serviços que contribuam para o incentivo e a racionalização da produção de artesanato; assegura os cuidados necessários à manutenção salutar do meio ambiente; promove campanhas de esclarecimento e conscientização da população para a prevenção de doenças transmissíveis e infectocontagiosas; organiza cursos profissionalizantes e de primeiros socorros; realiza atividades esportivas e culturais, com prioridade para as categorias infantil e juvenil.

Considerando o valoroso trabalho realizado pela entidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.531/2010

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bambuí - Consep -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bambuí - Consep -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Tenente Lúcio

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Bambuí – Consep –, com sede no Município de Bambuí, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade colaborar na solução das questões de defesa social, especialmente aquelas ligadas à prevenção criminal.

Constitui-se, pois, em um canal privilegiado por meio do qual as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social poderão ouvir a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função de suas aspirações.

Para a consecução de seu objetivo, o Consep de Bambuí congrega as lideranças comunitárias locais para auxiliarem no planejamento de ações integradas de segurança, visando à melhoria da qualidade de vida da população; propõe soluções para problemas ambientais e sociais e desenvolve o espírito cívico e comunitário de seus assistidos.

Considerando o valoroso trabalho efetuado pela entidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.532/2010

Declara de utilidade pública a Associação Unidos do Assentamento José dos Anjos, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Unidos do Assentamento José dos Anjos, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação Unidos do Assentamento José dos Anjos, com sede no Município de Uberlândia, é entidade civil, sem fins econômicos, que tem como finalidade zelar pelo bem-estar da comunidade em que atua.

Para a consecução de seu propósito, incentiva a produção comunitária e as iniciativas que beneficiam seus assistidos; assegura os cuidados necessários à conservação do meio ambiente; organiza a produção agropecuária; estimula a troca de experiências entre pequenos produtores, possibilitando sua capacitação técnica; promove projetos beneficentes por meio do esporte, da cultura e do lazer; presta serviços nas áreas de ação social, saúde e educação.

Diante da importância das ações realizadas pela referida Associação, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.533/2010

Declara de utilidade pública o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - Fonasc GBH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - Fonasc GBH -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Adelmo Carneiro Leão

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.534/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Ação Social "Sr. Joaquinho", com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Ação Social "Sr. Joaquinho", com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Braulio Braz

Justificação: A entidade de que trata este projeto de lei é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, de prazo indeterminado, que está em funcionamento desde 2006 e que tem por finalidade a prática assistencial e filantrópica, visando à promoção humana e à capacitação de recursos humanos, sem promover qualquer forma de discriminação.

A entidade é muito importante para toda a comunidade por estar sempre em contato com as demandas sociais e por estar apta a realizar trabalhos para melhorar a realidade dos seus assistidos.

Sendo meritório o trabalho da entidade e por sua relevância social, contamos com a anuência dos nobres pares à aprovação deste projeto, que pretende outorgar a ela o título de utilidade pública.

- Publicado, vai projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.535/2010

Declara de utilidade pública a Obra Social Geraldo Braz de Almeida, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Social Geraldo Braz de Almeida, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Zezé Perrella

Justificação: A Obra Social Geraldo Braz de Almeida, também designada Projeto Social Marrequinho, fundada em 23/2/2002, tem por objetivo a inclusão social, bem como a promoção do bem-estar do idoso, da criança, do adolescente e da pessoa deficiente, por meio do desenvolvimento de programas sociais.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.536/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Agricultores do Município de Pingo d'Água, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Agricultores do Município de Pingo d'Água, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de abril de 2010.

Djalma Diniz

Justificação: A Associação dos Trabalhadores Rurais e Pequenos Agricultores do Município de Pingo d'Água - Atrupan -, com sede na Praça da Legislação, nº 105, Centro, nesse Município, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto e reverte a totalidade das receitas e rendas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias. Tem por objetivo a integração dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores e o fomento da produção e comercialização de produtos agropecuários, em prol da melhoria das condições socioeconômicas de seus filiados.

A Atrupan preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública. Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.899/2010, do Deputado Ivair Nogueira e outros, em que solicitam seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Ângelo Oswaldo, Prefeito Municipal de Ouro Preto, por ter criado em sua gestão o Serviço Municipal de Água e Esgoto - Semae-OP -, melhorando a prestação de serviço de água e esgoto e a qualidade de vida dos munícipes. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 5.900/2010, do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de cidadão honorário ao Sr. Armando Monteiro Neto. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.901/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Dr. Nelson Missias de Moraes por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Nº 5.902/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Dr. Flávio Batista Leite por sua posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.903/2010, do Deputado Doutor Rinaldo Valério, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Gonçalo Faria, Vereador da Câmara Municipal de Formiga, pelas inúmeras ações que vem realizando em prol da população desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.904/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Pedro Martins, Professor-Mestre, Grande Inspetor Litúrgico da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, Grau 33, pelos 25 anos de serviços prestados à Maçonaria de Minas Gerais e do Brasil. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.905/2010, do Deputado Jayro Lessa, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Professora Elza Moreira Lopes pelos 25 anos de sua fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.906/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sebastião Helvécio Ramos de Castro, Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pelo recebimento da Medalha do Mérito Legislativo, concedida pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Nº 5.907/2010, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Antonino Baía Borges pelo recebimento da Medalha da Inconfidência. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.908/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria do Sistema Penitenciário pedido de providências para averiguar denúncias de violência policial e maus-tratos contra o detento Benedito Vitor Mateus, detido no presídio de Itajubá, e para determinar que o referido detento e Benedito Mariano Neto sejam encaminhados para exame de corpo de delito.

Nº 5.909/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário - CAO-DH - pedido de providências para averiguar denúncias de violência policial e maus-tratos apresentadas por Benedito Mariano Neto e de omissão do Delegado da Polícia Civil e do Promotor de Justiça que menciona relativamente à falta de exame de corpo de delito; para averiguar denúncias de violência policial e maus-tratos apresentadas por Benedito Vitor Mateus; para determinar que o Diretor do presídio de Itajubá encaminhe os referidos detentos a exame de corpo de delito e lhes garanta assistência médica e odontológica.

Nº 5.910/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil pedido de providências para averiguar denúncia de omissão contra o Delegado que menciona, apresentada por Benedito Mariano Neto, que alegou ausência de exame de corpo de delito quando de sua agressão e tortura por policiais militares durante sua prisão.

Nº 5.911/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para averiguar denúncia de violência policial e maus-tratos apresentada por Benedito Mariano Neto, que alegou ter sido agredido e torturado por cinco policiais militares no momento de sua prisão.

Nº 5.912/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências para sanar a carência de médicos legistas em Itajubá.

Nº 5.913/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de providências para estudar a elevação da unidade da PMMG em Itajubá à condição de batalhão.

Nº 5.914/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para que acolha as sugestões para reformulação do Conselho Nacional de Segurança Pública - Conasp - apresentadas a essa Comissão por representantes da sociedade civil e por profissionais de defesa social no Estado.

Nº 5.915/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Nacional de Segurança Pública - Conasp - e ao Ministério da Justiça pedido de providências para que acatem as sugestões para reformulação do referido Conselho apresentadas a essa Comissão por representantes da sociedade civil e por profissionais de defesa social no Estado. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.916/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada à Presidência da República, à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, ao Ministério da Justiça, ao Supremo Tribunal Federal, à Comissão Nacional de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, ao Conselho Federal da OAB e ao Sr. Fábio Konder Comparato manifestação de apoio ao III Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH3 - , bem como seja encaminhada aos referidos órgãos e entidades carta elaborada por integrantes do Fórum Permanente de Defesa do PNDH3, assinada por entidades e militantes de defesa dos direitos humanos favoráveis ao programa.

Nº 5.917/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais - Conedh - pedido de providências para reavaliar o caso da Sra. Janaína de Almeida Teles.

Nº 5.918/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para ampliar os efetivos da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros Militar na Zona da Mata do Estado.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos das Comissões de Minas e Energia, de Segurança Pública (2) e de Participação Popular (2), da Comissão Especial da MinasCaixa e dos Deputados Leonardo Moreira, Padre João, Sargento Rodrigues e Durval Ângelo.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Direitos Humanos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Sargento Rodrigues, Carlos Pimenta, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente (Deputado Weliton Prado) - A Presidência registra e agradece a presença nas galerias de representantes do Sindimetal de São João del-Rei, da União Geral dos Trabalhadores de Minas Gerais - UGT - e do Conluta. A Assembleia Legislativa fica honrada com a presença dos representantes do Sindimetal. A Presidência também registra e agradece a presença em nossas galerias, o que muito nos orgulha, do Vereador Antonio Carlos Alves Ferreira, que é atuante na cidade de Extrema.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.916 e 5.917/2010, da Comissão de Direitos Humanos, e 5.918/2010, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 28/4/2010, do Projeto de Lei nº 4.405/2010, do Deputado Weliton Prado (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Júlio - Sr. Presidente, aproveito o momento designado às comunicações da Presidência para externar ao povo de Minas Gerais e aos telespectadores da TV Assembleia nossa indignação em relação a não divulgação do caos na educação de Minas Gerais mostrado pela imprensa do Estado. Algumas pessoas, no intuito de agradar o governo, dizem que 30% dos professores estão em greve. Isso não é verdade. Hoje cerca de 90% das escolas estão fechadas. No entanto, não vemos na imprensa uma linha ou uma palavra sequer, de quem quer que seja, nem do próprio governo, para justificar essa greve aos pais e aos alunos. No meu entendimento, essa greve está acontecendo um pouco fora de hora. Não discutirei isso, mas acredito que ela deveria acontecer no final deste governo e no início do próximo. O certo é que muitas escolas estão em greve. O fato mais grave da educação, Sr. Presidente, ocorreu em Pequi, no tocante à vaga de um cargo de Diretor. Sabemos que hoje esse cargo é preenchido por decisão do colegiado das escolas. Assim foi feito. A Superintendência esteve lá, o colegiado se reuniu e, por decisão de nove num total de dez votos, foi escolhida uma Diretora. No entanto, quando a referida Diretora foi tomar posse e ser nomeada, para a surpresa de toda a comunidade da cidade e da Escola Estadual Viriato Melgaço - que está em greve também devido a esse fato -, foi nomeada uma outra pessoa que não obteve nenhum voto do colegiado. Ou seja, essa Diretora foi nomeada por indicação política, por decisão política, por imposição política. Fatos como esse é que estão levando a nossa educação ao caos em que ela se encontra. Não se tem critérios! A Secretária baixa uma resolução, uma portaria ou o que quer que seja, para definir critérios para a ocupação do cargo de Diretor. Entretanto isso somente é aceitável e praticado quando não há presença política. No caso de Pequi, Sr. Presidente, os professores estão em greve por causa dessa imposição da Secretária de Educação, que nomeou outra pessoa contra a decisão do colegiado. Volto a repetir: é isso que está desgastando a educação. Quando as decisões na educação vão só para o lado político, sem se preocupar com o aluno e a escola, tem tudo para dar errado. Deputado Paulo Guedes, V. Exa. já abordou essa questão há algum tempo. Não existe critério. O critério é quem grita mais. Se você grita mais, elege a Diretora. Então o colegiado de escola não tem força alguma, não vale nada. O mesmo problema acontece com as Diretoras das escolas, que fazem sacrifício para serem Diretoras, porque não têm autonomia. Quando suscitamos essa questão na Secretaria de Educação, dizem que as Diretoras têm autonomia. Já disse aqui, numa audiência, que elas realmente têm toda autonomia para fazer o que é determinado pela Secretaria de Educação. A autonomia é cumprir ordem. Trago aqui essa nossa indignação. Estamos aguardando o movimento de greve. Estão até querendo vir fazer uma manifestação na Secretaria de Educação, devido à indignação de uma cidade pequena, que está sob o jugo da imposição política do Prefeito e de seus aliados. Trata-se de uma escola do interior, perto de Pará de Minas, de um Município importante como Pequi, da qual saem vários alunos do ensino fundamental e vão para Pará de Minas estudar. Há alguma coisa errada. A Secretaria tem de tomar providência, não se pode usar a escola para fazer política partidária, como tem acontecido lá e como aconteceu nesta semana, com a nomeação de uma pessoa que não foi escolhida pelo colegiado. Ficou desmoralizado o colegiado, ficaram desmoralizados os professores e os alunos, que aguardavam ansiosamente uma mudança na direção da escola. Era apenas essa comunicação, dizendo da nossa indignação com a situação em Pequi, devido à forma com que o governo tem conduzido as coisas. Quando há interesse dele, é de uma forma; quando não há ou há interesse de aliados do governo, não se cumpre nenhuma legislação, nenhuma norma, porque tem de se fazer política, doa a quem doer. A imprensa não noticia, ninguém fala nada, e toda a comunidade escolar da Escola Estadual Viriato Melgaço fica à mercê da sorte e quer e espera um pronunciamento da Secretária de Educação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Minas e Energia solicitando ao Presidente da Vale que avalie a possibilidade de construção da nova siderúrgica no Município de Governador Valadares, região do Vale do Rio Doce. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública solicitando à Polícia Rodoviária Federal em Juiz de Fora informações sobre o número de postos e o efetivo da corporação para atender a região da Zona da Mata, bem como o número e a identificação de rodovias federais na região. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Segurança Pública solicitando à Polícia Federal em Juiz de Fora informações sobre o número e a identificação de Municípios atendidos por esse órgão, bem como sobre o efetivo policial da unidade. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Participação Popular solicitando à Funai informações detalhadas sobre a demarcação das terras indígenas no Estado. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Participação Popular solicitando à Guarda Municipal de Belo Horizonte informações sobre o tratamento dispensado aos índios no dia 18/4/2010 na Feira de Artesanato de Belo Horizonte. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial da MinasCaixa solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por mais 30 dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Leonardo Moreira solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.763/2008. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquite-se o projeto.

Requerimento do Deputado Padre João solicitando seja o Projeto de Lei nº 4.057/2009 distribuído à Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 4.388/2010. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei nº 3.501/2009. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questões de Ordem

O Deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, gostaria de apresentar verbalmente requerimento para que a Assembleia Legislativa encaminhe ofício à Inter TV, transmissora da Rede Globo no Norte de Minas, com sede em Montes Claros, solicitando o envio a esta Casa, e se possível à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, de informação do horário e valores das inserções realizadas pela Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - Amams -, em que essa entidade veicula propaganda publicitária paga com recursos de entidade pública, patrocinando parlamentares e Prefeitos candidatos nas eleições de 2010. Que esta Casa seja oficializada sobre o horário das inserções, com os seus respectivos valores, assim como seja enviado um CD com cópia dessas inserções, colocadas no ar diariamente desde a última sexta-feira.

O Sr. Presidente - De acordo com o nosso Regimento, a Presidência solicita a V. Exa. que formalize o requerimento para que tenha a devida tramitação.

O Deputado Paulo Guedes - Será formalizado.

O Deputado Sargento Rodrigues - Gostaria de cumprimentá-lo, Sr. Presidente, por ter colocado em votação o nosso requerimento, em que solicitamos pedido de urgência na tramitação do projeto de lei que visa estender por mais 60 dias a licença-maternidade. Obstruímos a pauta pela manhã, numa tentativa de fazer acordo para que o projeto pudesse ser votado. O acordo foi firmado com a presença dos Deputados Padre João, Vanderlei Miranda, André Quintão, Carlin Moura, José Henrique, Hely Tarquínio e outros. Neste momento, aprovamos o regime de urgência. O projeto está na pauta da reunião da noite e estará com regime de urgência, pois aprovamos aqui, de forma antecipada. Então, Sr. Presidente, agora temos a convicção de que o projeto tramitará de forma sumária, conforme prevê o Regimento Interno da Casa. Não poderíamos, Deputado Getúlio Neiva, permitir que esta Casa continuasse em passos lentos na votação de matéria tão importante para nossas servidoras públicas. Estamos chegando ao Dia das Mães, o segundo domingo de maio, e a Casa estava inerte quanto à votação do Projeto de Lei nº 4.388/2010, que trata da extensão da licença-maternidade. Deixando de aprovar esse projeto, a emenda que apresentamos ao Projeto de Lei Complementar nº 53, que tratou de alterações no Estatuto dos Militares, de nada valeria, pois está vinculada à aprovação do projeto de extensão da licença-maternidade para as servidoras civis do Poder Executivo. Pasmé, Deputado Weliton Prado, nós, V. Exa., este Deputado e os demais Deputados que compõem a Mesa assinamos a resolução estendendo esse benefício aos servidores da Assembleia Legislativa, assim como o Ministério Público, o Tribunal de Contas, que utilizou a mesma resolução da Assembleia por ser seu órgão auxiliar, a Defensoria Pública e o Tribunal de Justiça. Apenas o Poder Executivo estava, eu diria, em falta com suas servidoras. Fico feliz. O projeto tramitará, a partir de hoje à noite, em caráter de urgência, portanto fico mais tranquilo, Deputado Getúlio Neiva. Agora sim, de fato, o projeto tramitará. E, pelas conversas com o conjunto dos Deputados, não haverá óbice algum à sua aprovação, ou seja, todos os Deputados querem a aprovação do projeto que estende a licença-maternidade. Então estou tranquilo, pois estamos aqui cumprindo nosso papel de estar vigilantes, atentos, fiscalizando para que a matéria tenha tramitação mais séria. Com a aprovação desse requerimento de minha autoria, nossas queridas servidoras públicas vinculadas ao Poder Executivo, daqui a pouquinho, terão a lei em suas mãos para prorrogar sua licença-maternidade, atualmente de quatro meses, para seis meses. Muitas servidoras do Executivo, tanto as civis quanto as militares, aguardam ansiosamente. Tenho certeza, Deputado Getúlio Neiva, de que não só as mães mas também os nenéns, essas criancinhas que acabaram de nascer, ficarão muito felizes por terem a oportunidade de serem amamentadas por mais dois meses, de forma tranquila. Todos sabem, e isso é publicado constantemente, que o leite materno é o melhor alimento para a criança. Então estou feliz, pois vencemos temporariamente. Temos certeza, Deputado Weliton Prado, que votaremos hoje, às 20 horas, este projeto em 1º turno. Daqui a pouco, com a aprovação desta matéria, nossas queridas mães terão realmente o que comemorar no segundo domingo de maio. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Mais uma vez externo nossos sentimentos a toda a família do Sr. Joviano, de Turmalina, mais conhecido como Jovem. Ele era líder comunitário e faleceu anteontem, em trágico acidente. Fica aqui o pesar de toda a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e para a especial de amanhã, dia 29, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 28/4/2010

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião - Questões de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Carlin Moura - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ruy Muniz - Sávio Souza Cruz - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, serei breve, mesmo porque tenho grande interesse em que os projetos constantes da pauta sejam votados com rapidez. Na pauta há inúmeros projetos e, portanto, deve haver uma compreensão do conjunto dos Deputados para que possam ser votados. Entre os projetos, menciono especialmente o de autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.388, que institui a prorrogação, por 60 dias, da licença-maternidade no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual. Na verdade, Sr. Presidente, fazemos um apelo. Já apresentei requerimento para que o projeto seja votado com prioridade na pauta de hoje, para que seja submetido a apreciação. Hoje, Sr. Presidente, milhares de servidoras públicas do nosso Estado aguardam a aprovação dessa lei. Aliás, são mães que estão com a licença-maternidade em andamento, sendo que, para algumas delas, já está vencendo o quarto mês. Vamos aqui deixar de fazer a discussão sobre a importância dessa prorrogação, que já é por demais conhecida pelo conjunto dos Deputados desta Casa. Contudo, fazemos um apelo aos Deputados da Oposição e também aos da Base do governo para que esse projeto seja votado o mais brevemente possível. Se não o for, também as policiais e bombeiras não poderão prorrogar a sua licença-maternidade por mais dois meses, já que o que aprovamos aqui, na Lei Complementar nº 109 - aliás, com uma emenda de minha autoria ao PLC nº 53 -, está vinculado à condição de conceder licença para servidoras civis. Portanto, Sr. Presidente, na verdade, quero fazer um apelo, nesta questão de ordem, para que o conjunto de Deputados desta Casa aprecie esse projeto o mais rapidamente possível, pois ele, aliás, retornou à Comissão, uma vez que havia emendas de Deputados. Então, fazemos um apelo aos nobres colegas Deputados para que apreciem essa matéria o mais rapidamente possível. Afinal de contas, são milhares de mães que aguardam a prorrogação da licença-maternidade. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Lei nº 3.501/2009, apreciado na extraordinária realizada ontem, à noite.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o

Projeto de Lei nº 4.388/2010 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 3.004/2009. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Padre João - Verificação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 15 Deputados. Portanto, não há quórum para votação. A Presidência torna a votação sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, tendo em vista - volto a insistir - a grande importância desse projeto para as nossas mulheres, servidoras públicas, que aguardam a sua aprovação, solicito a V. Exa. que faça a recomposição de quórum. Vamos aguardar a chamada para recomposição de quórum e - quem sabe - votarmos esse requerimento e, conseqüentemente, o projeto. Percebemos a vontade expressa dos Deputados de votarem esse projeto. Como o Deputado Padre João solicitou verificação de votação do requerimento, peço a recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Hely Tarquínio) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados, que, somados aos 4 em comissões, perfazem o total de 29 parlamentares. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a continuação dos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, sugiro a V. Exa que suspenda a reunião por 5 minutos para que possamos buscar entendimento. Esta suspensão dará tempo para alguns Deputados chegarem ao Plenário, para que possamos fazer o requerimento e avançar. Volto a insistir: trata-se de um projeto de suma importância para as nossas servidoras públicas, para as nossas mães. Pelo andar da carruagem, pela lentidão da sua tramitação, considerando que já estive aqui em 1º turno e voltou às Comissões devido a emendas que foram apresentadas, é bem provável que as mães, que comemoram seu dia no segundo domingo de maio, não recebam resposta desta Casa, deste Poder, com a aprovação desse projeto em tempo hábil para que o Governador Anastasia o sancione. Apelo a V. Exa. para que suspenda a reunião a fim de que busquemos entendimento para a votação desse projeto tão importante para as mães, que aguardam aflitas a prorrogação da licença-maternidade.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, conversando com lideranças da Oposição - PT, PMDB e PCdoB -, vimos que há entendimento para que o projeto seja votado à noite, na reunião extraordinária. Ouvimos aqui o Deputado Padre João, Líder do Bloco, o Deputado Vanderlei Miranda, Vice-Líder, e o Deputado Carlin Moura, que representa o PCdoB, e sabemos que há entendimento, há convergência. Haverá esforço para que, na reunião extraordinária da noite de hoje, haja quórum para votar esse projeto. Lembramos aos ilustres Deputados, tanto da Oposição quanto da Base do governo, que não podemos negar esse benefício às servidoras do Estado e que devemos agilizar sua votação pelas nossas queridas mães, servidoras públicas, sob pena de chegar o Dia das Mães, no segundo domingo de maio, sem que elas possam usufruir da prorrogação da licença-maternidade por mais 60 dias. Com esse espírito, tenho certeza de que, à noite, teremos condições de votar esse projeto para que volte à Comissão em 2º turno. Obrigado a V. Exa. pela paciência.

O Deputado André Quintão - Sr. Presidente, quero também, em nome do Bloco PT-PMDB-PCdoB, dizer que temos o maior interesse em aprovar esse projeto. Aliás, já havia uma proposta de emenda constitucional de minha autoria a esse respeito, que contava com a assinatura dos Deputados que fazem parte do Bloco. Ela estava em tramitação, mas o governo nos enviou outro projeto, o que foi até positivo, porque a PEC teria maior dificuldade em relação a quórum. Aliás, para votarmos esse projeto há dificuldade de obter quórum, porque somente o PMDB, o PT, o PCdoB e o PDT estão em Plenário, além do Deputado Hely Tarquínio e do Deputado José Henrique, integrantes da Mesa Diretora. Então, faço um apelo, porque é importante o esforço de estarmos aqui, à noite, para votarmos essa proposta. Termina, Sr. Presidente, dizendo que o Bloco PT-PMDB-PCdoB em breve, tenho certeza, contará também com a participação do PDT e - quem sabe - do PSB, para juntos atuarmos nesta Casa ainda neste ano. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

Às 9h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Doutor Rinaldo Valério e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Rinaldo Valério, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 4.322, em turno único, e 4.343/2010, no 1º turno (Deputado Fahim Sawan); 4.320/2010, em turno único (Deputado Ruy Muniz); e 4.328/2010, em turno único (Deputado Doutor Rinaldo Valério). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.222/2010 (relator: Deputado Fahim Sawan, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.903/2009 (Relator: Deputado Carlos Pimenta), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.685, 5.687, 5.689, 5.690, 5.745, 5.795, 5.818 e 5.833/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.531, 4.053 e 4.078/2009. Nesse momento, registra-se a presença do Deputado Célio Moreira, em substituição ao Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do Bloco BSD. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados: Carlos Mosconi, em que solicita seja realizada audiência pública para debater os altos índices de violência no trânsito nas estradas federais e estaduais do Estado; Tiago Ulisses, em que solicita seja realizada audiência pública em São Lourenço para debater a situação da área da saúde na região do Circuito das Águas e Terras Altas da Mantiqueira; Délio Malheiros, em que solicita sejam enviadas as notas taquigráficas da audiência pública realizada no Município de Leopoldina ao Ministério Público local, para que adote as providências necessárias, em relação aos equipamentos de hemodiálise; e Doutor Rinaldo Valério, em que solicita seja realizada audiência pública com a presença de representantes do MG Transplantes a fim de debater a situação dos transplantes realizados no Estado; e da Deputada Ana Maria Resende, em que solicita seja realizada audiência pública para debater os problemas enfrentados na área da saúde em Montes Claros. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião e passa a palavra ao Deputado Célio Moreira, que solicita seja ouvido o Sr. Daniel Reis Aprígio, Presidente da Sociedade São Vicente de Paulo de Sabará. Este é convidado a tomar assento à mesa e discorre sobre a situação da Santa Casa de Misericórdia de Sabará. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, do convidado e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Carlos Mosconi, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo.

Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 14/4/2010

Às 10h31min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Ruy Muniz e Célio Moreira (substituindo o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ruy Muniz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a discutir e deliberar sobre proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.215/2008, no 2º turno, e comunica que avocou para si a relatoria do mencionado projeto. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.812, 5.837 e 5.839/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlin Moura em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de providências para instalação de bebedouros e lixeiras no pátio, cantina e salas de aula da Escola Estadual Constâncio Correia Alvarenga, localizada no Município de Nacip Raydan; Gustavo Valadares em que solicita seja realizada visita conjunta com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas às obras de reforma de Escolas Estaduais do Município de Ribeirão das Neves, em especial na Escola Estadual Manoel Martins de Melo, com a presença do Prefeito, dos Vereadores e da Promotoria da Defesa do Patrimônio Público, tendo em vista os problemas deixados pela empresa Lar Minas Engenharia Ltda., executante das mencionadas obras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente - Carlin Moura.

Ata da 19ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 26/4/2010

Às 14h13min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, medidas para o restabelecimento da paz nos Bairros Estrela Dalva, São Mateus e Tijuco, em Contagem. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Vânia Lúcia Godoy de Faria, Delegada Chefe do 2º Departamento de Polícia Civil; o Cel. PM Antônio Sales Fiúza Gomes, Coordenador do Sistema de Defesa Social; os Srs. Maurício Rangel, Secretário de Desenvolvimento Social de Contagem, representando a Sra. Marília Aparecida Campos, Prefeita desse Município; e José de Souza Lima Filho, Secretário de Direitos e Cidadania de Contagem; o Cel. PM Irani Alvear Saraiva, Comandante da 2ª Região da PMMG; o Pr. Luiz Paulo Terrinha, Presidente da ONG Terra Santa; o Sr. Paulo Vaz Alkmin, Ouvidor de Polícia, e o Pr. Welbert Rodrigues Barbosa, da Igreja do Evangelho Quadrangular do Bairro Estrela Dalva, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Durval Ângelo, Presidente - Vanderlei Miranda - André Quintão - Neider Moreira.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/5/2010, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública com a presença de convidados, as violações de direitos humanos sofridas pelos povos de religiões de matriz africana e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Délio Malheiros, Carlos Pimenta, Lafayette de Andrada e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/2010, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada, das Deputadas Ana Maria Resende, Gláucia Brandão e Rosângela Reis e dos Deputados Carlos Gomes, Delvito Alves, Sebastião Costa, Ademir Lucas, Adelmo Carneiro Leão, Adalclever Lopes, Alberto Pinto Coelho, Almir Paraca, Antônio Carlos Arantes, Antônio Genaro, Arlen Santiago, Carlin Moura, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Célio Moreira, Chico Uejo, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Djalma Diniz, Doutor Rinaldo Valério, Doutor Ronaldo, Doutor Viana, Elmiro Nascimento, Eros Biondini, Fábio Avelar, Getúlio Neiva, Gil Pereira, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Inácio Franco, Jayro Lessa, João Leite, José Henrique, Juarez Távora, Leonardo Moreira, Luiz Humberto Carneiro, Neider Moreira, Padre João, Paulo Guedes, Pinduca Ferreira, Rêmoló Aloise, Ronaldo Magalhães, Ruy Muniz, Sargento Rodrigues, Tenente Lúcio, Tiago Ulisses, Vanderlei Jangrossi, Walter Tosta, Zé Maia e Wander Borges, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2010.

Ademir Lucas, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.677/2009

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Futebol 7 Society, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.677/2009 pretende declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Futebol 7 Society, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade de caráter desportivo, não profissional e sem fins econômicos.

A instituição tem como finalidade coordenar a modalidade desportiva do "7" Society - não profissional; participar de competições nacionais e regionais; orientar sobre o cumprimento das normas emanadas da Federação Internacional; defender os direitos e interesses de seus associados; promover cursos, seminários e atividades similares para a divulgação e o incentivo do esporte.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.677/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.999/2009

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Liga Ourobranquense de Desportos, com sede no Município de Ouro Branco.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.999/2009 visa declarar de utilidade pública a Liga Ourobranquense de Desportos, com sede no Município de Ouro Branco, que tem como finalidade difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do esporte amador.

Para a consecução de seu propósito, promove anualmente campeonatos oficiais de futebol, nas categorias amador adulto masculino e feminino, juvenil e júnior, e ainda de outras modalidades de esportes especializados; representa os desportos que promove junto ao poder público municipal; cumpre e faz cumprir, por seus filiados e dirigentes, as leis desportivas vigentes, as deliberações e resoluções da Confederação Brasileira de Futebol e da Federação Mineira de Futebol; supervisiona, dirige e fiscaliza a realização de jogos em todos os estádios e ginásios esportivos municipais; mantém rigorosamente em ordem e atualizados os registros de inscrições de atletas e associações filiados.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.999/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.133/2009

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Shaolin Temple Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.133/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Shaolin Temple Brasil, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que tem por escopo incentivar a prática do kung-fu e do boxe chinês.

Com esse propósito, a entidade promove o desenvolvimento e a prática desses esportes; organiza campeonatos entre seus associados e com outros atletas e participa de competições externas; realiza atividades sociais, culturais, educativas e esportivas, além de ações filantrópicas visando à inclusão social.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.133/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.199/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Academia Águia Dourada, com sede no Município de Formiga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.199/2010 pretende declarar de utilidade pública a Academia Águia Dourada, com sede no Município de Formiga, entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo proporcionar a prática da educação física e incentivar a prática de esportes amadores, principalmente do jiu-jítsu.

Com esse propósito, a instituição realiza atividades de caráter social, cultural e recreativo, incentivando a integração entre seus associados e a comunidade onde atua.

Isso posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.199/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.215/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Urubuzão Clube de Amigos – UCA –, com sede no Município de Vespasiano.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.215/2010 visa declarar de utilidade pública o Urubuzão Clube de Amigos – UCA –, com sede no Município de Vespasiano, que tem como finalidade disciplinar a prática da educação física e do esporte, voltados especialmente para crianças e adolescentes.

Para a consecução de seu propósito, mantém uma escolinha de futebol para crianças e adolescentes, visando à formação de atletas; participa de competições desportivas; desenvolve processos assistenciais para a comunidade; firma parcerias com entidades congêneres e o setor empresarial, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de seus objetivos.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.215/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.227/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Desportos Santa Terezinha - Acodest -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.227/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desportos Santa Terezinha - Acodest -, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade civil sem fins lucrativos que tem como objetivo principal promover e incentivar a prática do judô entre crianças e adolescentes carentes, visando a sua inclusão social e à garantia de seu direito à cidadania.

No cumprimento de seus objetivos programáticos, a instituição procura desenvolver as seguintes atividades: incentivar a prática esportiva, disseminando o espírito esportivo e contribuindo na formação moral dos jovens da comunidade; auxiliar nos trabalhos da Pastoral da Criança e do Conselho Tutelar no resgate da dignidade das crianças e jovens vítimas de violência; contribuir com trabalhos de inclusão social e desenvolvimento da autoconfiança e da coordenação motora em crianças e jovens que sofrem de doenças congênitas; e promover e defender os direitos humanos e o meio ambiente.

Procura, ainda, representar a comunidade perante os órgãos públicos e privados, buscando as respostas para as demandas e carências observadas em seu meio; e executar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, com vistas ao desenvolvimento de projetos de estudos na área das ciências sociais, gerando conhecimentos e entendimentos que auxiliem na busca de soluções e na formulação de políticas públicas.

Por fim, presta sua colaboração junto aos poderes públicos na realização de levantamentos e pesquisas, contribuindo para o equacionamento de necessidades e problemas; conscientiza a comunidade de suas potencialidades, levando-a a obter respostas aos seus anseios; funciona como agente de seu processo de desenvolvimento; luta pela conquista do ensino público gratuito, da segurança pública e de ações de saúde com qualidade em todos os níveis e para todos; busca a melhoria da qualidade de vida para a comunidade como um todo.

Diante dessas considerações, é meritória a intenção de lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.227/2010, em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.229/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Levantamento de Pesos – FMLP –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.229/2010 pretende declarar de utilidade pública a Federação Mineira de Levantamento de Pesos – FMLP –, com sede no Município de Belo Horizonte. De caráter exclusivamente esportivo, a entidade congrega as inúmeras instituições que praticam o levantamento de peso em Minas Gerais.

Com o propósito de administrar, difundir, dirigir, controlar e incentivar a prática do levantamento de pesos em todo o Estado, a Federação promove a realização de campeonatos e competições nacionais, interestaduais e internacionais.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.229/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.319/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Amparense Tênis Clube - ATC -, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.319/2010 pretende declarar de utilidade pública o Amparense Tênis Clube - ATC -, com sede no Município de Santo Antônio do Amparo, entidade sem fins econômicos de caráter desportivo, artístico, cultural, social e cívico.

Entre suas finalidades estão a difusão e a prática de diferentes modalidades esportivas, como natação, voleibol, basquete, futsal e tênis; a promoção de competições esportivas; o ensino de, pelo menos, uma modalidade de desporto olímpico; a realização de reuniões de caráter esportivo, cultural, social e cívico, com o objetivo de estimular a convivência social e desenvolver a compreensão, a solidariedade e o companheirismo entre seus associados.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.319/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.320/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação e Promoção Humana - Cerprhum -, com sede no Município de Boa Esperança.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.320/2010 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação e Promoção Humana - Cerprhum -, com sede no Município de Boa Esperança, que tem como finalidade oferecer assistência, tratamento e amparo a dependentes químicos.

Para isso, além de atender a essas pessoas, a entidade presta auxílio às famílias envolvidas, procurando orientá-las para melhor acompanhar o dependente, realizando um trabalho ora individual, ora em grupo. Promove ainda campanhas de caráter educativo, tanto de prevenção como de recuperação, visando prevenir o envolvimento dos indivíduos com substâncias tóxicas e atenuar as consequências de seu abuso. Dentro de suas possibilidades estruturais, estimula atividades esportivas, recreativas e culturais para os dependentes químicos, além de prestar-lhes assistência médica, psicológica e odontológica.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.320/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.333/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Carlin Moura, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.333/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Garra Forte de Artes Marciais Chinesa, com sede no Município de Belo Horizonte. Fundada em 2004 como entidade civil sem fins lucrativos, busca desenvolver importante trabalho de integração social, por meio do incentivo a atividades assistenciais, culturais, desportivas e recreativas.

Para atingir seus objetivos, a instituição procura, através das artes marciais, o equilíbrio do ambiente no qual está inserida, fomentando não apenas o contato com tais artes, mas também com a cultura chinesa e toda sua sabedoria. Procura ainda constituir valiosa parceria com entidades públicas e privadas, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de seus objetivos.

Por sua iniciativa de inegável importância, é justo conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.333/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.357/2010

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Cariominas Futebol Clube,

com sede no Município de Itajubá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.357/2010 pretende declarar de utilidade pública o Cariominas Futebol Clube, com sede no Município de Itajubá, entidade sem fins econômicos que tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol.

Hoje em dia é consensual o reconhecimento da importância da prática desportiva nas sociedades e o papel fundamental que desempenha na prevenção da mortalidade, no combate às chamadas doenças da sociedade, como o "stress", a obesidade e as doenças cardiovasculares. Muitas têm sido as campanhas que visam à sensibilização das populações para a prática de exercícios e conseqüente diminuição dos índices de sedentarismo.

A entidade em questão, ao promover a difusão de atividades dessa natureza, contribui para a melhoria da saúde e da qualidade de vida das pessoas, razão pela qual acreditamos ser merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.357/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.410/2010

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação das Caminhantes da Estrada Real - Acer -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.410/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação das Caminhantes da Estrada Real - Acer -, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade sem fins econômicos, que tem como objetivo promover caminhadas com grupos de mulheres, especialmente no roteiro denominado Estrada Real.

Ademais, a Associação atua na promoção das áreas de cultura, educação, turismo, saúde e assistência social e na defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, buscando a melhoria da qualidade de vida de suas comunidades-alvo; incentiva o resgate da memória coletiva, dos valores e dos costumes e, destacadamente, a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico e paisagístico; apoia pesquisas e estudos sobre a arte e a cultura mineiras.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.410/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2010.

Getúlio Neiva, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.120/2009

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

A proposta em apreço, do Deputado Leonardo Moreira, "dispõe sobre a afixação de informações referentes a gorjeta ou taxa de serviço nos locais que especifica e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 19/12/2009, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1,

que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, nos termos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende disciplinar as relações entre os consumidores e os fornecedores que utilizam os serviços de garçons em seus estabelecimentos, na medida em que torna obrigatória a afixação de cartazes explicativos e a informação, no cardápio, do direito do cliente de optar pelo pagamento, a título de gorjeta, do valor correspondente a 10% do preço dos produtos e serviços por ele adquiridos.

O projeto foi aprimorado pela Comissão de Constituição e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 1, consolidando os comandos insculpidos na proposta parlamentar e instituindo a penalização do infrator, nos termos propostos pela Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pode-se observar, no cotidiano dos consumidores, a existência de conflitos decorrentes das relações de consumo, exatamente pela falta de informação quanto ao caráter optativo do pagamento da gorjeta, que representa, exatamente, a retribuição correspondente aos bons serviços prestados pelos garçons. Sendo essa informação veiculada da forma proposta na norma em comento, tais conflitos tendem a diminuir, pois será exteriorizado o princípio da transparência nas relações de consumo, medida que poderá até servir de incentivo à melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pelo comércio varejista, por intermédio dos garçons.

Assim, entendemos que a adoção da medida proposta se mostra oportuna e necessária, o que nos leva a opinar pela tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.120/2009 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente - Délio Malheiros, relator - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.184/2010

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 4.184/2010 "dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial da região Centro-Nordeste do Estado".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 5/2/2010, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e a esta Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

A primeira concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial voltada especificamente para a região Centro-Nordeste de Minas Gerais, que se situa entre as regiões Central, Rio Doce e Jequitinhonha, tendo como polo o Município de Guanhães. Tal região caracteriza-se por possuir um forte vínculo com as atividades agropecuárias e de silvicultura e baixo grau de industrialização, o que justificaria uma política de industrialização, de forma a incentivar especialmente os empreendimentos do agronegócio, que possam agregar valor à produção local, a partir da transformação industrial, sem contudo distanciar-se de novas possibilidades em empreendimentos de outros setores.

Assim, a proposição estabelece as diretrizes que balizarão a instituição da referida política e dispõe que, na articulação dessa política, será respeitado o perfil econômico da região.

Em sua justificação, o autor aponta também para a necessidade de se conceder tratamento diferenciado às áreas mais carentes do Estado e com dificuldades específicas, o que justificaria a criação de políticas e programas com orientação básica para o desenvolvimento regional. Isso seria de grande importância para os Municípios dessas áreas e responderia por parte das oportunidades de desenvolvimento a serem geradas, possibilitando no médio e longo prazo a transformação da realidade local, com a melhoria dos índices sociais e da qualidade de vida nos Municípios.

As disparidades regionais e sociais são latentes em um Estado com as dimensões de Minas Gerais, onde algumas regiões concentram a quase totalidade do PIB estadual, enquanto outras não conseguem se afirmar em um cenário de desenvolvimento.

O Centro-Nordeste é uma região de baixo desenvolvimento, com deficiências econômicas estruturais, com índices de desenvolvimento humano abaixo da média estadual, o que justificaria a adoção dessas políticas de incentivo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.184/2010, no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Fábio Avelar, relator - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.206/2010

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Dinis Pinheiro, dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 14.235, de 26/4/2002, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/2/2010, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer preliminar pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Para atender ao que dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno, vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A Lei nº 14.235, que se pretende alterar, tornou-se conhecida como "Lei dos 15 Minutos" e foi editada com o propósito de corrigir uma grave situação existente no mercado de consumo, relativa ao tempo de espera do consumidor em fila, para atendimento por parte das instituições financeiras estabelecidas no Estado.

Embora não possamos vislumbrar, de plano, uma mudança significativa no texto dos arts. 1º e 2º da citada lei, verifica-se que a criação da possibilidade de o consumidor, ao sair do estabelecimento bancário, portar um documento que contenha o timbre da instituição, o horário de sua chegada e de seu atendimento representa um avanço significativo.

Com efeito, a senha emitida nos moldes propostos torna-se instrumento hábil para que os órgãos de proteção e defesa do consumidor possam deter uma prova documental e penalizar a instituição financeira que descumprir a lei no que tange ao tempo de espera para atendimento.

Conforme enfatizado pelo relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, a delimitação do tempo de espera para atendimento por parte das instituições financeiras tornou-se lei em diversos outros Estados e também em centenas de Municípios do País.

A plena eficácia da norma, entretanto, depende da fiscalização e penalização desses estabelecimentos, o que não tem ocorrido em conformidade com as necessidades do mercado, exatamente pela ausência de provas sobre a infração cometida pelos bancos. Esta situação não mais deverá ocorrer, se aprovado o projeto em apreço, pois o cliente sai do estabelecimento com um documento hábil a comprovar o tempo de sua espera na fila.

Trata-se de uma medida das mais acertadas, por racionalizar o processo de produção de provas e permitir que se instaure a decência no atendimento bancário, tendo em vista que os fornecedores permitem, por absurdo que possa parecer, a permanência de pessoas idosas por horas na fila, sem que tenham condições de matar a sede ou, mesmo, de utilizar um sanitário.

A obrigatoriedade da disponibilização de água e de sanitário para os clientes, a propósito, já foi objeto de lei aprovada por esta Casa Legislativa, que se mostra atenta aos anseios da comunidade consumerista.

Finalmente, o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, torna mais adequado o projeto sob o ponto de vista da técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.206/2010 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Adalclever Lopes, Presidente e relator - Délio Malheiros - Ana Maria Resende.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.316/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Malacacheta os imóveis que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal na forma apresentada. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.316/2010 pretende conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Malacacheta dois lotes, com áreas de 884m² e 1.232,80m², situados na Rua dos Malacaxis, nº 155, Bairro Centro, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que os imóveis serão destinados ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Educação e da Escola Municipal Pimpolho.

Da mesma forma, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não forem utilizados com a finalidade prevista.

A proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.316/2010, no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Ademir Lucas, relator - Lafayette de Andrada - Doutor Rinaldo Valério - Sávio Souza Cruz.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.501/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei nº 3.501/2009 altera o quadro de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame altera os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, criando 54 cargos de provimento em comissão, sendo 30 cargos de Assessor Judiciário, dois cargos de Gerente de Cartório, dois cargos de Escrevente e 20 cargos de Assistente Judiciário. De acordo com a justificativa apresentada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, a criação dos cargos visa propiciar o apoio adequado para a criação de duas Câmaras na estrutura desse Tribunal.

As emendas aprovadas no 1º turno aprimoraram o projeto ao suprimir dispositivo desnecessário e adequar a proposição à técnica legislativa.

Conforme nos manifestamos no 1º turno, o projeto em análise cria despesa de caráter continuado para o Estado. O Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais encaminhou a esta Casa cálculo de repercussão financeira anual com despesa de pessoal necessária para a criação de duas Câmaras. O impacto decorrente da criação dos cargos previstos no projeto em análise é de R\$5.272.521,48, o que corresponde a 0,02% da receita corrente líquida, com base no Relatório de Gestão Fiscal relativo ao ano de 2009.

A despesa com pessoal do Poder Judiciário, no período acima, correspondeu a 5,29% da receita corrente líquida, conforme o Relatório de Gestão Fiscal. A aprovação do projeto fará com que o Tribunal de Justiça comprometa cerca de 5,31% dessa receita com despesas com pessoal, ficando abaixo do limite de 6% previsto na legislação em vigor.

Assim, a relatoria ratifica a posição anteriormente adotada por esta Comissão, no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.501/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Durval Ângelo - Inácio Franco - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2009

(Redação do Vencido)

Altera o quadro de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça, a que se refere o Anexo II da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007:

I - trinta cargos de Assessor Judiciário, PJ-77, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-DAS-03, código dos cargos AS-A361 a AS-A390;

II - dois cargos de Gerente de Cartório, PJ-77, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-DAS-05, código dos cargos GC-L29 e GC-L30;

III - dois cargos de Escrevente, PJ-69, de recrutamento limitado, código de grupo TJ-CAI-01, código dos cargos EV-L30 e EV-L31;

IV - vinte cargos de Assistente Judiciário, PJ-29, de recrutamento amplo, código de grupo TJ-CAI-08, código dos cargos JU-A241 a JU-A260.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no "caput", os quadros II.1 e II.2 do Anexo II da Lei nº 16.645, de 2007, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº ..., de ...)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 2º da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007)

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II.1 – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJ-DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento Ampla	Recrutamento limitado
(...)						
TJ-DAS-03	AS-A1 a AS-A390	Assessor Judiciário	PJ-71	PJ-77	390	-
(...)						
TJ-DAS-05	GC-L1 a GC-L30	Gerente de Cartório	PJ-71	PJ-77	-	30
(...)						

II.2 – Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJ-CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Recrutamento ampla	Recrutamento limitado
TJ-CAI-01	EV-L1 a EV-L31	Escrevente	PJ-63	PJ-69	-	31
(...)						

TJ-CAI-08	JU-A1 a JU-A260	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	260	-
(...)"						

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.518/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 3.518/2009 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em atendimento ao disposto no § 1º desse dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.518/2009, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar a doação ao Município de São Geraldo do Baixo de uma área com 8.471,85m², a ser desmembrada de imóvel com área de 12.000m², situado nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à construção de área pública de lazer para o Município, o que vem ao encontro do interesse da comunidade. Ainda em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

É importante observar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.518/2009, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ademir Lucas - Lafayette de Andrada - Doutor Rinaldo Valério.

PROJETO DE LEI Nº 3.518/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Geraldo do Baixo uma área de 8.471,85m² (oito mil quatrocentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrada de imóvel com área de 12.000m² (doze mil metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 234, a fls. 51 do Livro 4-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à construção de área pública de lazer.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010)

A área a ser doada possui a seguinte descrição: confronta pela frente, 20,24m (vinte vírgula vinte e quatro metros), com José de Souza, 8,00m

(oito metros), em transversal, com a Rua José Olímpio e 44,02m (quarenta e quatro vírgula zero dois metros) com a escola estadual de São Geraldo do Baixo; pelo lado direito, 26,65m (vinte e seis vírgula sessenta e cinco metros), com terreno do Estado de Minas Gerais; pelo lado esquerdo, 24,49m (vinte e quatro vírgula quarenta e nove metros), com a Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo e 36,01m (trinta e seis vírgula zero um metros) com Maria Lima de Souza; e, pelos fundos, 63,76m (sessenta e três vírgula setenta e seis metros), com Maria Lima de Souza.

A área complementar a ser doada tem a seguinte descrição: confronta pela frente, 50,00m (cinquenta metros), com a Rua Santa Luzia; pelo lado direito, 68,00m (sessenta e oito metros), com a escola estadual de São Geraldo do Baixo, 8,00m (oito metros), em transversal, com a Rua José Olímpio e 24,74m (vinte e quatro vírgula setenta e quatro metros) com terreno do Estado de Minas Gerais; pelo lado esquerdo, 70,00m (setenta metros), com terreno do Município de São Geraldo do Baixo, 8,00m (oito metros), em transversal, com a Rua José Olímpio e 20,00m (vinte metros) com terreno do Município de São Geraldo do Baixo; pelos fundos, 36,74m (trinta e seis vírgula setenta e quatro metros), com Maria Lima de Souza.

A área total a ser doada é de 8.471,85m² (oito mil quatrocentos e setenta e um vírgula oitenta e cinco metros quadrados).

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.547/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Coração de Jesus.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em atendimento ao disposto no § 1º deste dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.547/2009, na forma aprovada no 1º turno, trata de conceder autorização legislativa para que o Poder Executivo doe ao Município de Coração de Jesus imóvel constituído de terreno com área de 1.617,36m², situado na Av. Montes Claros, nesse Município, o qual se destinará à instalação de secretarias municipais.

A proposição prevê ainda que o imóvel reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou se for desvirtuada sua finalidade.

É importante observar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.547/2009 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ademir Lucas - Doutor Rinaldo Valério - Sávio Souza Cruz.

PROJETO DE LEI Nº 3.547/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coração de Jesus imóvel constituído de terreno com área de 1.617,36m² (mil seiscentos e dezessete vírgula trinta e seis metros quadrados), situado na Avenida Montes Claros, nesse Município, e registrado sob o nº 5.603, a fls. 3 do Livro 2-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à instalação de secretarias municipais.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou tiver sido desvirtuada sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.654/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.654/2009 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em atendimento ao disposto no § 1º deste dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.654/2009, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia área com 150m², a ser desmembrada de imóvel com área total de 2.794,70m², situado na Rua José Carlos da Silva, esquina com Rua José Eneas, no Município, para ser destinada a instalações de farmácia do Programa Farmácia de Minas, para atendimento à comunidade.

Ainda em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante observar que a transferência de domínio de bem público estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.654/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2010.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Doutor Rinaldo Valério, relator - Ademir Lucas - Sávio Souza Cruz - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 3.654/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Natércia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Natércia uma área com 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), conforme descrição do anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel constituído de terreno com área total de 2.794,70m² (dois mil setecentos e noventa e quatro vírgula setenta metros quadrados), situado na Rua José Carlos da Silva, esquina com Rua José Eneas, no mesmo Município, registrado sob o nº 594, a fls. 176 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natércia.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a instalações do Programa Farmácia de Minas.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010)

A área a ser doada possui a seguinte descrição: parte do ponto 1, na esquina das Ruas Manoel José Eneas e José Carlos da Silva, seguindo 15m (quinze metros) confrontando com a Rua Manoel José Eneas até o ponto 2; dali segue 10m confrontando com a Escola Estadual João Goulart Santiago Brum até o ponto 3; dali segue 15m (quinze metros) ainda confrontando com o terreno da Escola até o ponto 4; dali segue 10m (dez metros) confrontando com a Rua José Carlos da Silva até o ponto 1, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área total de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 26/4/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Deiró Marra

exonerando Thelma Christina Soares do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas.

ERRATA

Projeto de Lei nº 4.491/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 29/4/2010, na pág. 104, col. 1, no despacho, onde se lê:

"nos termos do art. 188, c/c o art. 102", leia-se:

"nos termos do art. 190, c/c o art. 102".